



A Empresa

**FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.759.127/0001-38

Rua Dr, Plinio Goncalves Marques, 1264, Pinheirinho

CEP: 81.880-300, Curitiba – PR

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **contratação de empresa para execução dos serviços de locação, instalação de Sistemas de Geradores de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para o Município de Chapadinho/MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;



- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho - MA, em 18 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA N° 034/2021

I

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**HELIO TUSTANOVSKI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.067.260-8 SSP/PR expedido em 19/05/1997, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 045.503.019-70, natural da cidade de Curitiba no estado do Paraná, e nascido em 07/01/1983, residente e domiciliado na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná;

**CELSO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.742.021-0 SESP/PR expedido em 19/01/2013, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 030.297.229-37, natural da cidade de Curitiba no estado do Paraná nascido em 13/05/1980, residente e domiciliado na Rua João Obrzut, nº 435, bairro São Braz, CEP 82300-310, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, neste ato, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o Contrato Social primitivo da Sociedade Empresária Limitada, **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.759.127/0001-38, com sede na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE sob o nº 41205613792 registrada na JUCEPAR em 12/12/2005, e quarta alteração contratual registrada sob o número 20162323514 em 05/04/2016, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, nos casos omissos, supletivamente, às regras submetidas à Sociedade Simples e às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), bem como mediante os seguintes artigos:

1º Altera-se teor da "Cláusula Quarta", para fins de detalhamento do objeto social exercido pela sociedade, **de:** Fabricação, locação, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, gerador de oxigênio, central de vácuo medicinal e central de ar medicinal, comércio varejista de peças e/ou máquinas industriais; **para:** Fabricação, comércio varejista, locação, manutenção, execução, projetos, instalação e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, usina, gerador, concentrador de oxigênio, usina, gerador, concentrador de nitrogênio, central de ar medicinal, central de vácuo medicinal e/ou clínico, bomba de vácuo, reservatórios de ar, oxigênio, vácuo e nitrogênio, secador por adsorção, secador de refrigeração, filtros coalescente, filtro carvão ativado, filtro bacteriológico, filtro catalisador, enchedor de cilindro, cilindros de gases medicinal e/ou industrial, manifold, central de gases, tubulação de gases confecção, instalação execução, cobre, aço, inox e acessórios de fim de linha, compressores de ar para uso hospitalar e/ou industrial, analisador de gases, ozônio e periféricos, e concentrador de oxigênio portátil para oxigenoterapia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

2

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



2º Os sócios declaram que o capital social, subscrito na "Quarta Alteração Contratual", devidamente registrada sob nº. 20162323514 em 05/04/2016, foi devidamente integralizado, através de moeda corrente nacional.

3º Os sócios, decidem em comum acordo, aumentar o capital social da sociedade, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando subscritas e a integralizar no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar do registro deste instrumento de alteração contratual, as quais somadas com as quotas já subscritas e integralizadas anteriormente, perfaz um montante de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Sendo efetuadas as modificações acima, fica a cláusula quinta do contrato primitivo, a qual passará a denominar-se "Cláusula Sexta", com a seguinte grafia:

"**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 100.000 (cem mil) quotas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e 300.000 (trezentas mil) quotas subscritas e a integralizar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do registro deste instrumento de alteração contratual, distribuídos aos sócios quotistas da seguinte forma:"

Sócios	Quotas Integralizadas	Quotas à Integralizar	Quotas Totais	%	Valor (R\$)
HELIO TUSTANOVSKI	50.000	150.000	200.000	50	200.000,00
CELSO RICARDO DOS SANTOS	50.000	150.000	200.000	50	200.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>300.000</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

4º Altera-se o endereço do sócio **CELSO RICARDO DOS SANTOS** de: Rua João Obrzut, nº 435, bairro São Braz, CEP 82300-310, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, para: Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

5º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**LTDA - EPP**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

3

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**HELIO TUSTANOVSKI**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.067.260-8 SSP/PR expedido em 19/05/1997, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 045.503.019-70, natural da cidade de Curitiba no estado do Paraná, e nascido em 07/01/1983, residente e domiciliado na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná;

**CELSO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.742.021-0 SSP/PR expedido em 19/01/2013, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 030.297.229-37, natural da cidade de Curitiba no estado do Paraná nascido em 13/05/1980, residente e domiciliado na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, neste ato, resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o Contrato Social primitivo da Sociedade Empresária Limitada, **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.759.127/0001-38, com sede na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE sob o nº 41205613792 registrada na JUCEPAR em 12/12/2005, e quarta alteração contratual registrada sob o número 20162323514 em 05/04/2016, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, nos casos omissos, supletivamente, às regras submetidas à Sociedade Simples e às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), bem como mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, bairro Pinheirinho, CEP 81880-300, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

4

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades iniciaram-se em 07/12/2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício social terá duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem por objeto social a fabricação, comércio varejista, locação, manutenção, execução, projetos, instalação e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, usina, gerador, concentrador de oxigênio, usina, gerador, concentrador de nitrogênio, central de ar medicinal, central de vácuo medicinal e/ou clínico, bomba de vácuo, reservatórios de ar, oxigênio, vácuo e nitrogênio, secador por adsorção, secador de refrigeração, filtros coalescente, filtro carvão ativado, filtro bacteriológico, filtro catalisador, enchedor de cilindro, cilindros de gases medicinal e/ou industrial, manifold, central de gases, tubulação de gases confecção, instalação execução, cobre, aço, inox e acessórios de fim de linha, compressores de ar para uso hospitalar e/ou industrial, analisador de gases, ozônio e periféricos, e concentrador de oxigênio portátil para oxigenoterapia.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade adotará a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 100.000 (cem mil) quotas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e 300.000 (trezentas mil) quotas subscritas e a integralizar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do registro deste instrumento de alteração contratual, distribuídos aos sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas Integralizadas	Quotas à Integralizar	Quotas Totais	%	Valor (R\$)
HELIO TUSTANOVSKI	50.000	150.000	200.000	50	200.000,00
CELSO RICARDO DOS SANTOS	50.000	150.000	200.000	50	200.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>300.000</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

5

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos da Lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em não sendo integralizadas as quotas do sócio remisso, os demais sócios podem tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato, e demais despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A cessão parcial ou total da quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, à Sociedade, e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social, bem como seu arquivamento no Registro do Comércio.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 2017048821.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ 07.759.127/0001-38  
NIRE 41205613792



**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será administrada, i individualmente e/ou em conjunto pelos sócios **HELIO TUSTANOVSKI e CELSO RICARDO DOS SANTOS**, os quais ficam investidos na função de administradores, dispensados da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços que prestar a Sociedade, os sócios administradores perceberão mensalmente remuneração a título de "pró-labore", que será fixada segundo deliberação dos sócios quotistas, e que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, ou outra forma de remuneração que vise reduzir a carga tributária da referida empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A distribuição dos lucros acumulados aos sócios se fará, INDEPENDENTEMENTE da participação dos respectivos, nas quotas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Responderá por perdas e danos perante a Sociedade o sócio administrador que realizar operação, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores serão obrigados a prestar ao outro sócio contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá a sociedade delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o (s) ato (s) que o (s) outorgado (s) poderá (ão) praticar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

*[Handwritten initials]*

*[Large handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB N° 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

7  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ 07.759.127/0001-38  
NIRE 41205613792



**PARÁGRAFO SEXTO:** Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação à Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, salvo as matérias indicadas nos artigos 997 e 1.076, do Código Civil, cujo *quorum* será o determinado pela Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em suas deliberações, os sócios quotistas adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, qual seja, a dispensa de reunião, quando as decisões sejam reduzidas em ata, a qual deverá ser assinada por todos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dependem da deliberação dos sócios quotistas, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) a aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador (es);
- d) a modificação do Contrato Social;
- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações infringentes ao Contrato ou à Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em qualquer época, por decisão de 3/4 (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

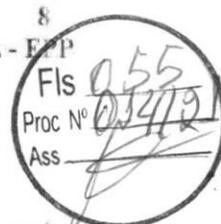
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social somente poderá ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ 07.759.127/0001-38  
NIRE 41205613792



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face da dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham repostado o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade, levando em consideração o valor primitivo do capital social.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios têm o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião realizada, quando, sem que haja sua concordância, houver fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ou, por motivos pessoais, mediante notificação ao (s) outro (s) sócio (s), com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação que trata o caput, podem os demais sócios optar pela dissolução da Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB N° 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

9

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições do Contrato Social, ou incapacidade superveniente mediante ordem judicial, ou ainda, por iniciativa da maioria dos demais sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio-quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão judicial, se declarado falido ou venha ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanço Especial, baseado exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data da retirada ou exclusão. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 dias (trinta) dias dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos previstos no parágrafo anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo o (s) sócio (s) remanescente (s), integralizar (em) os valores necessários à manutenção do valor do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus* perante a Sociedade, podendo, nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do *de cujus* serão pagos depois de apresentada à Sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Órgão Competente, e serão apurados de acordo com o contido em cláusula 14ª, § 4º.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB N° 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

10  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ 07.759.127/0001-38  
NIRE 41205613792



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que a Sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) por falta de pluralidade de sócios, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar;
- d) quando ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo falimentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
- EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Fls 058  
Proc Nº 014/17  
Ass

11

**FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 07.759.127/0001-38**  
**NIRE 41205613792**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma (01) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 03 de Fevereiro de 2017.

**HELIO TUSTANOVSKI**

**CELSO RICARDOS DOS SANTOS**

Elaborado Por:

**Edileuza T. dos R. Silveira**

Assistente Societário

CPF: 067.187.339-38

Responsabilidade Técnica:

**TIME CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA EIRELI ME**

CRC/PR 0005352/O-9

**WWW.TIMECONTROL.COM.BR**

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 18/10/2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:25 SOB Nº 20170488217.  
PROTOCOLO: 170488217 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923745. NIRE: 41205613792.  
FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -  
EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Fls 059  
Proc Nº 019791  
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: **CELSO RICARDO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **13742021-0 SESP PR**

CPF: **030.297.229-37** DATA NASCIMENTO: **13/05/1980**

FILIAÇÃO: **JOSE JORGE DOS SANTOS**  
**MARIA DO CARMO SANTOS**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01455260957** VALIDADE: **10/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **21/09/2000**



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1978959795



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1978959795

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **10/01/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR

**68225594462**  
**PR917610423**

**PARANÁ**

Comissão Permanente  
de Licitação - CPL  
Confere Com Original  
Data 18/01/2021

Fls 060  
 Proc N° 09979  
 Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVENÇÃO  
 E CONTROLE DE DOENÇAS

PR

HELIO TUSTANOVSKI

02506220510

045.503.019-70 07/01/1983

PAULO TUSTANOVSKI  
 MARILDA DE FATIMA TUSTANOVSKI

13/06/2017

PARANA

1454340654

PROIBIDO PLASTIFICAR

1454340654

*[Handwritten signature]*

Comissão Permanente  
 de Licitação - CPL  
 Confere Com Original  
 Data 18/01/2021

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**ALVARÁ Nº 1.079.605**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-072699/2012, a:

**FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**R. DOUTOR PLÍNIO GONÇALVES MARQUES - Nº: 001264**

IND. FISCAL: 83.313.002.001-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14 01 500.023-1

CNPJ/CPF: 07.759.127/0001-38

**Taxação: COM IND SERV**

**Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

- ➔ C.33.1.4-7/10-00 **Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente**
- ➔ N.77.3.9-0/99-00 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- ➔ G.46.6.3-0/00-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- ➔ C.32.5.0-7/01-00 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- ➔ C.28.2.9-1/99-00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

2ª VIA

29-3

CURITIBA

1693

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2020

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 07.759.127/0001-38

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 500023-1

**ENDEREÇO:** R. DOUTOR PLÍNIO GONÇALVES MARQUES, 1264 - PINHEIRINHO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2017, 2018 e 2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 18721/2021

**EMITIDA EM:** 18/01/2021

**VÁLIDA ATÉ:** 16/02/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** C173.2895.390E.4D74-7.9F40.F118.C4C3.2400-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022804790-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.759.127/0001-38**

Nome: **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.759.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:45 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2021.  
Código de controle da certidão: **DD2D.9287.42B7.9902**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.759.127/0001-38  
**Razão Social:** FULLTEC IND COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R DOUTOR PLINIO GONCALVES MARQUES 1264 / PINHEIRINHO /  
CURITIBA / PR / 81880-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2021 a 10/02/2021

**Certificação Número:** 2021011201525265287000

Informação obtida em 18/01/2021 17:12:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.759.127/0001-38  
Certidão n°: 18071911/2020  
Expedição: 04/08/2020, às 09:06:35  
Validade: 30/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.759.127/0001-38, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.